

RESOLUÇÃO Nº 11

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Estabelece critérios	Altera Resolução Nº 007 a qual
para os funcionários	e valores para bolsa de estudos
Diretoria em Eventos	da CASSIND e participação da
	de interesse da entidade

A Diretoria da CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 30 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos artigos, e tendo em vista o disposto no artigo 49 do Regulamento do "Plano Fisco".

Considerando a necessidade de uma permanente profissionalização e aperfeiçoamento dos funcionários da CASSIND,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a CASSIND poderá custear integral ou parcialmente a participação de seus funcionários em cursos profissionalizantes ou coletivos de interesse da CASSIND, exceto cursos de graduação e pós-graduação de acordo com deliberação na AGE 1307/2005, observando o previsto nesta Resolução;

Art. 2º A concessão do benefício integral será ofertado nos casos em que o objeto do curso seja de total interesse da CASSIND, cabendo a esta arcar com todas as despesas, inclusive com deslocamento e custo com viagem, quando o referido curso for em outras localidades.

Art. 3º As bolsas para os cursos de graduação ficam extintas, conforme decisão em Assembléia Geral Extraordinária de 13/07/2005, sendo garantido o direito de conclusão apenas a funcionária com o curso em andamento na presente data, até o seu término;

Art. 4º A concessão do benefício será de apenas um curso por vez, exceto em casos de o funcionário ser indicado pela Diretoria a participar de um outro, de total interesse da CASSIND.

Art. 5º Para a concessão do benefício o funcionário deverá requerê-lo à Diretoria, juntando documento da instituição que identificará o valor mensal, conteúdo e tempo de duração, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 1º O benefício será concedido durante o período de duração regular do curso, exceto nos casos em que o seu prolongamento ou extensão se der por causas que independam da vontade do funcionário.

§ 2º O funcionário, durante o recebimento do benefício, é obrigado a apresentar a cada período ou semestre um histórico que comprove o aproveitamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso, sob pena de suspensão do benefício.

§3º O funcionário que tiver suspenso o benefício conforme o previsto no parágrafo anterior só poderá ingressar em outro curso, após seis meses, contados da data da suspensão.

§4º O funcionário que participar de curso com duração mínima de doze meses e após a conclusão se desligue da CASSIND voluntariamente, em período inferior a cinquenta por cento do prazo de duração do curso, deverá reembolsar os valores pagos pela CASSIND.

Art. 7º Em caso de desistência voluntária do curso por parte do funcionário, este devolverá todos os valores até então pagos pela entidade, exceto se até o final do segundo semestre do curso houver transferência para outro do mesmo nível educacional.

§ 1º Na hipótese de devolução, o funcionário reembolsará os valores pagos, no mesmo número de parcelas pagas pela CASSIND, com base no valor da mensalidade vigente durante o período de devolução.

§ 2º A transferência entre cursos só será facultada uma única vez, por funcionário.

Art. 8º O benefício estabelecido nesta Resolução poderá ser suspenso a critério da Diretoria da CASSIND, ouvindo o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do benefício, por vontade da Diretoria, o funcionário deverá ser informado previamente, devendo a bolsa ser estendida até o término do período ou semestre em curso.

Art. 9º A Diretoria Executiva poderá participar de eventos (cursos, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e reuniões) de interesse aos objetivos da CASSIND, desde que sejam levados à apreciação do Conselho Administrativo e este emita parecer favorável, com maioria dos presentes.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 07, de 31 de março de 2004.

Aracaju, 01 de agosto de 2005.

Francisco Sergio de Argôlo
Presidente

José Wellington dos Santos
Diretor Financeiro